

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001051/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021674/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.005828/2019-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/04/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARICE LUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados que exercem as funções de Auxiliar Administrativo, Agente Fiscal e Auxiliar de Secretaria, será conforme segue:

Função	Maio a Set/2018	A partir de Out/2018
Auxiliar administrativo (40h semanais)	R\$ 2.287,31	R\$ 2.364,66
Agente fiscal (40h semanais)	R\$ 2.829,84	R\$ 2.928,63
Auxiliar de secretaria (20h semanais)	R\$ 1.898,20	R\$ 1.930,84

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Autarquia concederá reajustamento salarial em duas etapas, a partir de 1º de maio de 2018, para efeito exclusivo do presente acordo, correspondente ao percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários devidos e pagos aos empregados da categorial profissional no mês de maio de 2017 e, a partir de 1º de outubro de 2018, correspondente ao percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários devidos e pagos aos empregados da categorial profissional no mês de maio de 2017, perfazendo, a partir de outubro/2018, o total de **7% (sete por cento)** sobre os salários de maio de 2017.

**Parágrafo primeiro:** o reajuste concedido em maio de 2018 equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) corresponde ao índice acumulado do IGPMFGV, período de maio/2017 a abril/2018 (1,89534%) e mais o aumento espontâneo concedido aos empregados com carga horária mensal de 200(duzentas) horas e, proporcional, ao empregado com carga horária reduzida de 100(cem) horas.

**Parágrafo segundo:** Serão compensados todos os adiantamentos de data base concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido entre as partes que o reajuste salarial referente à 01 de outubro de 2018, no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), será pago de forma retroativa aos meses de (outubro, novembro, dezembro, décimo terceiro proporcional de 2018 e janeiro de 2019), juntamente com os salários de fevereiro de 2019 já corrigidos pelo índice referido.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido que os empregados recebam seus salários até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas excedentes trabalhadas, assim consideradas aquelas que ultrapassem a jornada legal, serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias da semana.

#### Adicional de Tempo de Serviço

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica acordado que o adicional por tempo de serviço (quinqüênio) será equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e ininterrupto ao CRBio-03.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, assim como aos domingos e feriados, se não concedido o descanso semanal remunerado, ou folga, respectivamente, em outro dia da semana.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTACAO EM PECUNIA**

O CRBio-03 concederá auxílio alimentação aos empregados no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), em pecúnia e de caráter indenizatório, com desconto mensal de R\$1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico.

**Parágrafo único:** O auxílio alimentação em pecúnia será adimplido nas férias do empregado e também em licença de até 6 (seis) meses.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão de vale-transporte aos empregados para o deslocamento de sua residência até a sede do Conselho e vice-versa, por dia de trabalho e mediante comprovação de sua necessidade, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico.

**Parágrafo único:** O empregado que se deslocar por veículo particular até a sede do Conselho poderá, mediante requisição, solicitar o recebimento de vale combustível correspondente ao valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, com desconto na mesma forma do *Caput*.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE**

Será disponibilizado aos empregados Plano de Saúde, com cobertura médico ambulatorial e hospitalar, nos termos da Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE OU BABA**

Os empregados serão reembolsados no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de indenização de creche, babá, ou pagamento de despesas com empregado à guarda e recreação da criança, para cada filho de até 07 (sete) anos de idade incompletos, mesmo que adotivo ou em guarda, sem desconto, mediante comprovação mensal.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO CONSIGNADO**

O CRBio-03 autorizará o empréstimo consignado a todos os empregados, mediante desconto em folha de pagamento e dentro dos limites legais, ou seja, 30% (trinta por cento).

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

É assegurado aos empregados que, no curso do aviso prévio, comprovarem a obtenção de um novo emprego, a dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, deixando de receber os salários do período não trabalhado.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da homologação das rescisões no Sinsercon/RS, do empregado filiado e daqueles que autorizaram o desconto da contribuição sindical no ano corrente.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional comprovada, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIOES PROMOVIDOS PELO EMPREGADOR**

Fica acordado que, se os cursos e reuniões promovidos pelo CRBio-03, exigir comparecimento e frequência obrigatórios, os mesmos serão ministrados e realizados dentro da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Quando os mesmos forem ministrados e realizados fora de seu horário habitual de trabalho, o empregado fará jus à remuneração extraordinária ou à compensação de horas.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE**

Fica estabelecido que no período posterior ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, poderá o empregado ainda gozar, sem obrigatoriedade de registro eletrônico, de até 15 (quinze) minutos improrrogáveis de intervalo para lanche.

**Faltas**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADOS/INTERNACAO HOSP DE FILHO OU DEPENDENTE**

Fica acordado que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias ao ano, para internação hospitalar de filho ou dependente com idade até 18 (dezoito) anos, desde que comprovado habilmente o acompanhamento pelo empregado. Além de tal liberalidade, serão abonados atrasos e/ou faltas de número

até 02 (dois) por mês mediante apresentação de atestado médico em favor de ascendente ou descendente do empregado.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NOJO**

Fica estabelecida a concessão aos empregados de licença nojo de 4 (quatro) dias consecutivos e sem prejuízos de seus salários em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, conforme inciso I do artigo 473 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICO**

Fica estabelecido que serão aceitos, para todos os efeitos e abonos de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, bem como Boletim de Atendimento expedido em caso de emergência, sempre levando em conta o empregado como paciente destinatário do atendimento de saúde.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INGRESSO NAS DEPENDENCIAS DO CONSELHO**

Fica estabelecido que o(s) representante(s) do SINSERCON/RS poderá(ão) adentrar as dependências do Conselho para se reunir com os empregados, mediante expressa autorização prévia da Autarquia.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica acordado que o CRBio-03 descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia sindical) mediante comunicação do SINSERCON/RS, acompanhadas da autorização expressa pelos empregados, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação de pagamento, se for o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL**

Fica estabelecido que o CRBio-03 descontará, a título de contribuição negocial dos empregados não filiados e dos que não autorizaram o desconto da contribuição sindical no ano corrente, o valor de 50% (cinquenta por cento), em parcela única, do reajuste salarial previsto neste instrumento o qual incidirá no salário base do empregado.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o poder de controle do Empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo segundo:** Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

**Parágrafo terceiro:** As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

**Parágrafo quarto:** Fica estabelecido entre as partes que nas hipóteses em que o empregado encontrar-se impossibilitado de participar da Assembleia Virtual na data fixada, por motivo de força maior devidamente comprovada (tais como, férias, viagens a serviço, afastamento previdenciário, atestado médico, etc.), que em manifestando posteriormente sua discordância para com o valor descontado a título de contribuição negocial, que o Sindicato acordante compromete-se a devolver na integralidade o mesmo, ficando o CRBio-03 isento de qualquer responsabilidade nas esferas civil, trabalhista ou previdenciária quanto ao desconto realizado a este título.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTENSAO E APLICACAO DO PRESENTE ACORDO**

As partes ajustam, conjuntamente, que todas as cláusulas e as condições de trabalho previstas no presente instrumento normativo de trabalho, seja estendidas aos empregados do Conselho, acordante que se encontram em labor no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O presente acordo coletivo não se aplicam aos empregados pertencentes a categorias diferenciadas, cuja representação profissional seja de outro sindicato.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER**

No descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer fica sujeito o CRBio-03 ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGENCIA, DATA-BASE E ABRANGENCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT no período de **1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019** e a data-base da categoria em 1º de maio, bem como a aplicação das cláusulas previstas neste Acordo, ao representados pelo Sindicato signatário, com abrangência territorial no RS.

**Parágrafo único** - O presente ACT não se aplica aos empregados pertencentes a categorias diferenciadas cuja representação profissional seja de outro Sindicato.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

CLARICE LUZ

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2018 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.